

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX N° 231-1518

PROCESSO CEE N°: 149/95-AP. Protocolo 20ª DE, Capital, s/n
INTERESSADO: Ricardo Fabiano Paulino e outros
ASSUNTO: Recurso - avaliação final
RELATORA: Consª Maria Bacchetto
PARECER CEE N° 342/95 CESG APROVADO EM 17-05-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 A mãe de Ricardo Fabiano Paulino dirige-se a este Colegiado, em grau de recurso, contra a decisão das autoridades competentes da SE, que consideraram retidos seu filho e alguns de seus colegas, na 3ª série do 2º grau da EEPG "Profª Clarina Amaral Gurgel"-20ª DE.

Das alegações apresentadas pela requerente parecem atender aos termos do artigo 6º da Deliberação CEE nº 03/91, com as alterações introduzidas pela Deliberação CEE nº 09/92, as seguintes:

"9. Que, ocorrendo por motivos justos, as faltas dos alunos, esses têm o direito de compensação de faltas, fato este que nunca foi adotado naquela UE;

"10. Que, tinham direito durante todos os bimestres de fazerem uma Recuperação Paralela, todavia, em nenhum desses bimestres essa recuperação foi aplicada".

1.2 De acordo com a instrução dos autos (apenso), temos:

PROCESSO CEE N° 149/95

PARECER CEE N° 342/95

Ricardo Fabiano Paulino

Português	—	D	D	C	C	D	—
História	—	D	D	C	C	D	—
Geografia	—	D	D	D	D	D	—
Biologia	—	D	D	D	B	D	—
Matemática	—	D	C	D	C	D	—
Francês	—	C	C	E	D	D	— 49 faltas
Filosofia	—	C	D	C	C	D	—

Em Ata que registra os termos da minuciosa análise feita Pelo Conselho de Classe, com a presença da Supervisão de Ensino, sobre o aproveitamento dos alunos que recorrem da retenção, observa-se, inclusive, a abordagem sobre as faltas apresentadas pelo aluno e a não reposição adequada de suas ausências, embora conste, a sua assinatura de ciente no documento emitido pela UE sobre a compensação de ausências (1º-10-95).

A Comissão de Supervisores também analisou minuciosamente a situação deste aluno:

- "o desempenho nas 1ª e 2ª séries -atingiu apenas os objetivos essenciais - menção "C" em todas as disciplinas:

"estava ciente da necessidade de compensar ausências, conforme comprova livro de Ata próprio;

PROCESSO CEE N° 149/95

PARECER CEE N° 342/95

- "sobre recuperação paralela - nos Diários de Classe há registros de "retomada de conteúdo, revisão da matéria, exercícios de revisão, exercícios de fixação, bateria de exercícios, indicando a ocorrência de recuperação paralela".

Ana Paula dos Santos

Português	C	D	D	C	D
História	C	D	D	C	D
Geografia	C	D	D	C	D
Química	B	B	D	D	D
Matemática	C	D	C	D	D

O Conselho de Classe, convocado para analisar o pedido de reconsideração, ratificou a retenção, conforme Ata retromencionada.

A Comissão de Supervisores constatou:

- "as únicas menções 'B' ocorreram na seguinte conformidade: Química - B - B - D - D - menção final = D. Nas demais disciplinas: 18 menções 'C' e 12 menções 'D'. Da análise revelou-se que a aluna atingiu, de forma apenas razoável e inconsistente, os objetivos essenciais em alguns bimestre e em algumas disciplinas":

- "provas dissertativas bimestrais - rendimento sofrível em todas as disciplinas:

PROCESSO CEE N° 149/95

PARECER CEE N° 342/95

- "recebeu o mesmo tratamento quanto à necessidade de realização de compensação de ausências:

- "com respeito ao questionamento dos critérios de avaliação empregados, em geral, na Unidade Escolar, julgamos pertinente salientar que em análise do Quadro 2 - Movimento Global da Escola nos três últimos anos (91/92/93) apresentado no Plano Diretor caracteriza-se pelo crescimento significativo dos índices de promoção relativos a esse período, dando inconsistência ao observado pela requerente".

Ao final, manifestam-se pelo indeferimento.

Patrícia Gomes da Silva

Português	D	D	C	C	D	-	C
História	D	C	C	C	D	-	C
Geografia	D	C	D	C	D	-	D
Química	D	C	C	D	D	-	D
Biologia	D	D	D	D	D	-	D
Matemática	C	D	D	D	D	-	D

O Conselho de Classe reconsiderou sua retenção em Português e História.

A Comissão de Supervisores analisou o desempenho global da aluna e constatou:

- "15 menções D e 18 menções C;

PROCESSO CEE N° 149/95

PARECER CEE N° 342/95

- "no último bimestre, atingiu os objetivos essenciais em apenas 5 disciplinas;

- "nas provas dissertativas bimestrais seu rendimento foi sofrível e não de regular para bom como alega:

- "A própria aluna declara ter recebido orientações de professores da UE quanto à frequência, necessidade de maior dedicação aos estudos, pontualidade na entrega de trabalhos e efetiva participação em eventos culturais da Unidade Escolar, fato comprovado em registros de atas bimestrais;

- "a retenção da aluna foi ratificada".

1.3 Ainda instruem os autos:

- requerimentos dos interessados dirigidos à Unidade Escolar e Delegacia de Ensino:

- resposta ao pedido de reconsideração emitida pela escola:

- instrumentos de avaliação dos alunos:

- ata de convocação para compensação de ausências:

Diretrizes do Plano Diretor quanto a:

. perfil do aluno:

. processo de avaliação:

. processo de recuperação:

PROCESSO CEE N° 149/95

PARECER CEE N° 342/95

Atas bimestrais dos Conselhos de Classe:

. listas de freqüência às Reuniões de Pais e Mestres - 3° e 4° bimestres:

. diários de classe;

. sínteses de aproveitamento;

. planos das disciplinas;

. quadro síntese do aproveitamento dos alunos;

pareceres do Delegado de Ensino, acolhendo cada um dos pareceres da Comissão de Supervisores;

. despachos da Delegacia de Ensino;

. análise detalhada, apresentada pela Comissão de Supervisores sobre as denúncias feitas pela requerente sobre irregularidades ocorridas na escola. Ao final, a Comissão entendeu não haver procedência.

1.4 À vista do exposto, entendemos, que a instrução dos autos é suficiente para tornar inconsistentes as alegações apresentadas pela requerente.

2. CONCLUSÃO

Deixa-se de acolher o recurso interposto contra a retenção dos alunos: Ricardo Fabiano Paulino, Ana Paula dos Santos e Patrícia Gomes da Silva, mantendo-se suas

PROCESSO CEE N° 149/95

PARECER CEE N° 342/95

retenções, em 1994, na 3ª série do 2º grau da EEPG "Profª Clarina Amaral Gurgel", 20ª Delegacia de Ensino da Capital.

São Paulo, 20 de abril de 1995

a) *Consª Maria Bacchetto*
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano, Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Bacchetto, Pedro Salomão José Kassab e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 03 de maio de 1995

a) *Cons. Francisco Aparecido Cordão*
Presidente da CEE

PROCESSO CEE N° 149/95

PARECER CEE N° 342/95

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de maio de 1995.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO

Presidente